



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 097/2021

### PROJETO DE LEI

***Institui o Título “ Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” no Município de Jacareí e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

Art. 2º A Câmara Municipal fará realizar, anualmente, Sessão Solene para a entrega dos certificados "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente".

Parágrafo único: As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 01 de maio de cada ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º Para receber o título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria.

Art. 4º Fará jus ao título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos quatro incisos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – assegurar e auxiliar, seus funcionários a matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV – fazer investimento social incompatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V – alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI – manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII – efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

Art. 5º Poderão ser homenageadas, anualmente, até 10 (dez) empresas estabelecidas no Município, ficando a Comissão de Desenvolvimento Econômico do Legislativo responsável pela seleção das empresas que se inscreverem, junto à Câmara Municipal de Jacareí.

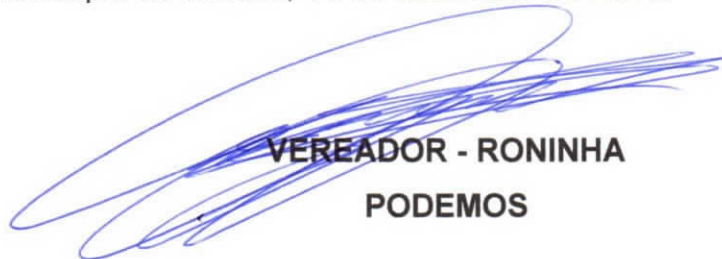
Art. 6º A empresa que for contemplada com o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovem e/ ou adolescente contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

Parágrafo único: O certificado mencionado no “caput” do art. 4ª terá validade de 1 ano.

Art. 7º A empresa contemplada com o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2021.

  
**VEREADOR - RONINHA**  
**PODEMOS**